

## **Regulamento da Comissão de Ética do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra**

### **Preâmbulo**

À Comissão de Ética do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES) compete zelar, no âmbito das atividades de investigação, ensino e extensão do CES, pela salvaguarda da dignidade e não discriminação; e pela observância dos princípios de autonomia, responsabilidade, liberdade intelectual, integridade, transparência e prestação de contas.

### **Artigo 1.º - Natureza e missão**

1. A Comissão de Ética do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, adiante designada abreviadamente por CE-CES, é um órgão consultivo, multidisciplinar e independente, cuja atividade se rege pelo presente regulamento.
2. A missão da CE-CES é desenvolvida no âmbito de competências que visam promover e garantir a observância de conduta ética na investigação científica, no ensino e nas atividades de extensão.

### **Artigo 2.º - Composição e organização**

3. A CE-CES é constituída por quatro investigadores/as do CES e por um elemento externo.
4. A Comissão é nomeada pelo Diretor do CES, sob proposta do Conselho Científico.
5. O/A Presidente é eleito/a pelos membros da Comissão na primeira reunião.
6. A Comissão de Ética poderá convocar, para casos específicos e pontuais, a colaboração de especialistas em casos em que o seu parecer seja tido como pertinente.
7. O mandato dos membros da CE-CES é de três anos.

### **Artigo 3.º - Competências**

1. São competências da CE-CES no âmbito das atividades de investigação, ensino e extensão do CES:
  - a) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre requisitos éticos constantes de protocolos de investigação de projetos e programas de investigação do CES ou nos quais o CES colabora;

- b) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre situações declaradas de conflito de interesses;
- c) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre ocorrências que, no âmbito de projetos de investigação, atividades de ensino e de extensão, sejam susceptíveis de promover práticas o incumprimento de boas práticas de conduta científica;
- d) Dinamizar a análise e reflexão sobre problemas da prática de investigação que envolvam questões de ética e promover a divulgação dos princípios gerais de ética.

2. No âmbito da alínea a) do número 1 do presente artigo, apenas serão alvo de parecer sobre requisitos éticos os protocolos de investigação de projetos e programas de investigação do CES, ou nos quais o CES colabora, que contemplem atividades, objetivos e conteúdos assinalados como suscetíveis de escrutínio ético, de acordo com modelo facultado pela CE-CES.

#### **Artigo 4.º - Funcionamento**

1. A CE-CES tem duas reuniões ordinárias anuais, e reuniões extraordinárias, convocadas pelo/a Presidente;
2. A CE-CES emitirá um parecer escrito sobre cada protocolo de investigação submetido, no prazo de trinta (30) dias após a submissão do pedido. O protocolo de investigação deverá obrigatoriamente conter:
  - a) formulário de escrutínio ético preenchido;
  - b) sumário do projeto de investigação e composição da equipa;
  - c) formulário de consentimento informado;
  - d) folha informativa para os/as participantes no estudo;
  - e) declaração de compromisso com cumprimento escrupuloso de condições de sigilo e confidencialidade na obtenção, arquivo e citação de dados de pesquisa.
3. A CE-CES emite pareceres por iniciativa própria e por solicitação escrita sobre questões éticas no domínio das atividades do CES.

#### **Artigo 5.º - Revisão**

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas pelo Conselho Científico do CES.

#### **Artigo 6.º - Regime supletivo**

Serão aplicáveis, supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente regulamento:

1. Os Estatutos do CES;
2. O regulamento da Comissão de Ética da Universidade de Coimbra;
3. O(s) código(s) de ética de associações profissionais e de natureza científica, nacionais e internacionais, das áreas de atividade dos/as investigadores/as do CES.

Aprovado na reunião do Conselho Científico do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra a 6 de fevereiro de 2017.